

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 260/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Theatre Project Consultants a prestação de «Consultoria ao Gabinete do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Theatre Project Consultants, para a prestação de «Consultoria ao Gabinete do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 1 482 468,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e oito patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 481 802,00
1998	\$ 1 000 666,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 7.010.64.16 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 261/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido autorizada a realização de um aditamento ao contrato outorgado com o Consórcio Externo «OBS — Arquitectos, Lda./Intergaup — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase — Estudos e Projectos, S.A.» de modo a

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 260/97/M 號

十二月二十三日

鑑於將「向澳門文化中心辦公室提供顧問服務」判給 Theatre Project Consultants 公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予的權能，命令如下：

第一條——核准與Theatre Project Consultants公司簽訂關於「向澳門文化中心辦公室提供顧問服務」的合同，金額為MOP 1,482,468.00（澳門幣壹佰肆拾捌萬貳仟肆佰陸拾捌圓），並按如下分段支付：

1997.....	\$ 481,802.00
1998.....	\$ 1,000,666.00

第二條——一九九七年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.02、項目7.010.64.16的撥款支付。

第三條——一九九八年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 261/97/M 號

十二月二十三日

鑑於許可與「OBS-Arquitectos, Lda./Intergaup-Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase-Estudios e Projectos, S. A.」所合組之外地財團，就「加強澳門文化中心工